PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 84, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017[1]

Altera o artigo 57 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí

O **TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a aplicação do artigo art. 57 do Regimento Interno desta Corte vem causando prejuízo à Administração, em razão da desnecessidade e onerosidade da redistribuição de feitos que reclamam urgência, quando do afastamento de desembargadores por período igual ou superior a dez dias;

CONSIDERANDO que o encaminhamento dos *habeas-corpus*, mandados de segurança e demais feitos que reclamem solução urgente, ao substituto legal no órgão judicante, é medida que efetivará o art. 37 da Constituição Federal, segundo o qual a Administração Pública tem de obedecer, entre outros, ao princípio da eficiência, que preconiza o atendimento das necessidades dos cidadãos com a maior presteza e economicidade possível, no desempenho de suas funções;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 64, de 16 de dezembro de 2008 do CNJ, disciplina acerca do afastamento de magistrado somente para fins de aperfeiçoamento profissional;

CONSIDERANDO que o art. 73, incisos, I, II e III da LOMAN, prevê o afastamento apenas para aperfeiçoamento profissional, prestação de serviços exclusivamente à Justiça Eleitoral e exercício de presidência de associação de classe;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da redação do art. 57 do RITJPI aos moldes do art. 73 da LOMAN,

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 57 da Resolução nº 02, de 12 de novembro de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 57. Quando a ausência se der por período igual ou superior a 10 (dez) dias, serão encaminhados ao substituto legal no órgão judicante, consoante fundada alegação dos interessados, os *habeas-corpus*, os mandados de segurança e os feitos que reclamarem solução urgente. Em caso de vaga, ressalvados esses processos, os demais serão redistribuídos ao nomeado para julgamento."

[1] Disponibilizada no DJe nº 8.293, de 22.09.17, pág. 03/04.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI), 18 de setembro de 2017.

Desembargador ***ERIVAN LOPES***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

DJ nº 8.293 / p.03/04
Disp. 21 / 09 / 17
Publ. 22 / 09 / 17

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 84, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

Altera o artigo 57 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí

O **TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a aplicação do artigo art. 57 do Regimento Interno desta Corte vem causando prejuízo à Administração, em razão da desnecessidade e onerosidade da redistribuição de feitos que reclamam urgência, quando do afastamento de desembargadores por período igual ou superior a dez dias;

CONSIDERANDO que o encaminhamento dos *habeas-corpus,* mandados de segurança e demais feitos que reclamem solução urgente, ao substituto legal no órgão judicante, é medida que efetivará o art. 37 da Constituição Federal, segundo o qual a Administração Pública tem de obedecer, entre outros, ao princípio da eficiência, que preconiza o atendimento das necessidades dos cidadãos com a maior presteza e economicidade possível, no desempenho de suas funções;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 64, de 16 de dezembro de 2008 do CNJ, disciplina acerca do afastamento de magistrado somente para fins de aperfeiçoamento profissional;

CONSIDERANDO que o art. 73, incisos, I, II e III da LOMAN, prevê o afastamento apenas para aperfeiçoamento profissional, prestação de serviços exclusivamente à Justiça Eleitoral e exercício de presidência de associação de classe;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da redação do art. 57 do RITJPI aos moldes do art. 73 da LOMAN,

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 57 da Resolução nº 02, de 12 de novembro de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 57. Quando a ausência se der por período igual ou superior a 10 (dez) dias, serão encaminhados ao substituto legal no órgão judicante, consoante fundada alegação dos interessados, os *habeas-corpus,* os mandados de segurança e os feitos que reclamarem solução urgente. Em caso de vaga, ressalvados esses processos, os demais serão redistribuídos ao nomeado para julgamento."

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI), 18 de setembro de 2017.

Desembargador ***ERIVAN LOPES***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ